

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 019/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição das Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2010, traçadas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 26 de fevereiro do corrente ano, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que uma das Metas Nacionais de Nivelamento, denominada Meta Prioritária 10, visa "Realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive cartas precatórias e de ordem";

CONSIDERANDO o disposto no ATO CONJUNTO nº 5/2009 -

CSJT.TST.GP.SE, que instituiu e regulamentou a comunicação oficial e de mero expediente, mediante a utilização do Sistema de Malote Digital, no âmbito da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 02251/2010,

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações oficiais entre os órgãos internos da 18ª Região da Justiça do Trabalho e entre estes e os tribunais descritos no artigo 92 da Constituição Federal serão feitas por meio eletrônico, pela rede mundial de computadores, mediante a utilização do sistema de malote digital, nos termos do ATO CONJUNTO Nº 05/2009 - CSJT.TST.GP.SE.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se órgãos internos os magistrados e unidades administrativas ou judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Na comunicação entre os órgãos internos e servidores, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, serão utilizados endereços eletrônicos com domínio "trt18.jus.br".

Art. 3º Os documentos serão transmitidos por meio eletrônico em formato PDF (Portable Document Format).

Art. 4º A comunicação eletrônica na forma desta Portaria substitui qualquer outro meio de comunicação oficial entre os órgãos internos da 18ª Região da Justiça do Trabalho e entre estes e os tribunais descritos no artigo 92 da Constituição Federal, à exceção dos casos que, por lei, exijam intimação ou vista pessoal.

§ 1º O Malote Digital poderá ser adotado como meio eletrônico de comunicação entre os órgãos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dos demais ramos do Poder Judiciário, mediante acordo de cooperação técnica.

§ 2º Os ofícios que encaminharem petições referentes a processos em meio físico, em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho, poderão ser enviados pelo sistema convencional.

Art. 5º As cartas precatórias e de ordem serão processadas por meio eletrônico.

§ 1º As cartas precatórias serão processadas por meio do Sistema de Carta Precatória Eletrônica - CPE, sendo permitida a utilização, excepcional, do sistema de Malote Digital para o envio de cartas aos Tribunais Regionais do Trabalho que não o adotem, devendo o fato ser informado à Secretaria de Coordenação Judiciária.

§ 2º As cartas de ordem serão transmitidas por meio do sistema de Malote Digital, até a implementação, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, do Sistema de Carta de Ordem Eletrônica.

Art. 6º Os órgãos internos informarão à Secretaria da Corregedoria Regional, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o número de cartas precatórias, cartas de ordem e outras comunicações oficiais expedidas na forma do artigo 1º desta Portaria, inclusive as que se realizarem por meio convencional, visando ao controle estatístico do cumprimento da Meta Prioritária nº 10.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação implementará sistema informatizado para mensurar os dados mencionados no caput.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico desta Corte.

Goiânia, 17 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente